



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LIDO

29 / 104 / 2013

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N.

011, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Encaminho a Comissão de
Finanças e Orçamentos

29 / 104 / 2013

Presidente

Encaminho a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

29 / 104 / 2013

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona, por intermédio de Convênio e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos próprios do município, por intermédio de convênio a serem celebrados entre o Município de Angélica e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, regidos por disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 8666/93, objetivando o repasse de subvenções sociais à entidade que especifica, podendo tais recursos ser utilizados na manutenção da entidade, pagamento de pessoal, aquisição de materiais de consumo e permanentes, pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e prestação de serviços, visando atender as finalidades estatutárias e administrativas da mesma.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais.

Art. 3º. Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 4º. Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 03 de Maio, 389 - Bairro Jardim das Flores - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608

E-mail: gabinete@angelicams.com.br

06.05.2013



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária:

0205 – Secretaria Municipal de Educação

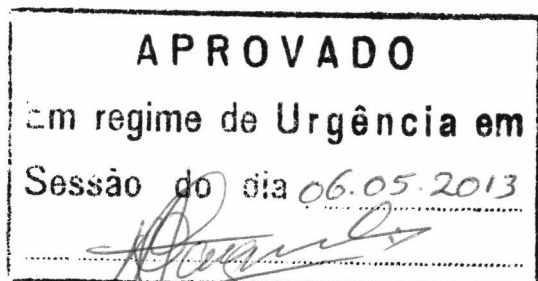
0205.12.367.049.2020 – Manutenção da APAE;

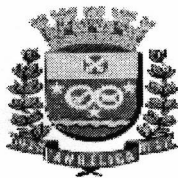
3.3.50.43.00.00 – Subvenções sociais

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 22 de abril de 2013.


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Ofício n. 221/2013/GAB

Angélica – MS, 22 de abril de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Almir Fagundes
Presidente da Câmara Municipal de
Angélica – MS

Assunto: Projeto de Lei Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS, Vereador Almir Fagundes e demais Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo n. **011/2013** que "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, por intermédio de Convênios e dá outras providências".

A Entidade supracitada presta relevante serviços à Comunidade e, sendo parceiras do Executivo Municipal no atendimento à população, compõe a rede sócio-assistencial do município.

Assim sendo, peço a compreensão dos ilustres Edis para a imediata aprovação do presente projeto de Lei "Em Regime de Urgência", em todo o seu teor e forma, uma vez que estão preenchidas todas as exigências formais para a sua tramitação, bem como atentos a todos os princípios e dispositivos concernentes à probidade da aplicação dos recursos públicos, sendo que as Instituições beneficiadas devem observar a legislação vigente na aplicação dos citados recursos bem como na prestação de contas dos mesmos.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal